



CÂMARA
Municipal de Maceió



DECRETO LEGISLATIVO Nº 575
Proj. Dec. Leg. Nº 15/14
Autor: Ver: Kelmann Vieira

Maceió, 30 de dezembro de 2015

INSTITUI A COMENDA POLICIAL CIVIL
ANDERSON DE LIMA SILVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO
LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica instituída a “COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA
SILVA”, destinada a agraciar personalidades integrantes dos órgãos de Segurança
Pública do Estado de Alagoas que, reconhecida e efetivamente, tenham sido
protagonistas de atos heroico no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º - Cada Vereador da Câmara Municipal de Maceió poderá indicar uma
personalidade por cessão legislativa.

§ 1º - A outorga de que trata o art. 1º, será proposta através de requerimento, que deverá
conter o nome da personalidade, sua nacionalidade, profissão, dados biográficos e as
indicações pormenorizadas da atitude meritória que justifique a indicação.

§ 2º - A comenda poderá ser conferida “post mortem”, e sua entrega, neste caso, será
feita a uma das seguintes pessoas, nessa ordem: cônjuge, descendentes, ascendentes ou
irmãos.

Art. 3º - A Comenda será conferida aos agraciados em Sessão Solene da Câmara
Municipal de Maceió no mês de novembro de cada ano, em memória ao civil Anderson
de Lima Silva.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a entrega poderá ser feita em qualquer outra data,
previamente fixada.

Art. 4º - Compete aos membros da Câmara Municipal de Maceió, em relação à
instituição da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva:



PARANÁ

EM BRANCO





CÂMARA
Municipal de Maceió



Decreto Leg. Nº 575

- I – Zelar pelo prestígio da Comenda;
- II – Suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade;
- III – Manter registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda, sua identificação e suas realizações.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 30 de dezembro de 2014


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos trinta (30) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (2014).



A Superintendência P/ Arquivo
Em, 03/02/2015
Roseleide ~~Carvalho~~ Miranda
Resp. p/ ~~Dis. de Apoio Leg.~~